



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 9.444, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A inscrição, a atualização ou a baixa no Cadastro Mobiliário da Prefeitura do Município de Barueri deverá observar as normas e procedimentos estabelecidos neste decreto.

Art. 2º A Inscrição, a atualização ou a baixa no Cadastro Mobiliário Municipal deverá ser requerida pelo interessado por meio da rede mundial de computadores, diretamente no Portal de Serviços da Prefeitura, através do Sistema de Cadastro Mobiliário WEB, no endereço eletrônico: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

Art. 3º O acesso ao Sistema de que trata o artigo 2º deste decreto será realizado mediante a utilização de login e de senha de segurança.

Art. 4º A solicitação e a liberação da senha de acesso serão efetivadas por meio do próprio sistema, após a informação dos dados pessoais e endereço de correio eletrônico, para qual será encaminhado de forma automática o link de ativação pelo próprio solicitante.

Parágrafo único. A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela de inteira responsabilidade do interessado, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

Art. 5º O login e a senha de acesso ao sistema de cadastro mobiliário web serão utilizados para acesso às demais ferramentas disponíveis no Portal de Serviços da Prefeitura do Município de Barueri.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 6º Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade tributável ou não, mesmo que imune ou isenta, com fins lucrativos ou não, é obrigada à inscrição no cadastro mobiliário da prefeitura e à aprovação de viabilidade para qualquer um de seus estabelecimentos, quando for o caso.

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

§ 1º Ao requerer a inscrição no Cadastro Mobiliário, o solicitante fornecerá à Prefeitura todos os

elementos e informações necessários à sua identificação, ao enquadramento das atividades a serem desenvolvidas, bem como especificações do imóvel e do estabelecimento.

§ 2º São de inteira responsabilidade do interessado a inserção dos dados necessários para obtenção da inscrição municipal e atualização, bem como realizar o upload da documentação obrigatória (digitalizada em formato PDF), prevista nos anexos I e II deste decreto, conforme o caso.

§ 3º Para solicitar a Inscrição Municipal, o interessado deverá informar o número do Protocolo da Consulta de Viabilidade com Parecer Passível obtido através do Sistema REDESIM.

§ 4º Os dados declarados no Sistema REDESIM serão aproveitados, não sendo permitida qualquer alteração nessa fase, sendo necessária a complementação de dados obrigatórios conforme formulário virtual constante no próprio sistema.

§ 5º Quando a atividade for sujeita a controle, deverá ser incluída a certidão de registro/inscrição, ou dispensa, junto à respectiva entidade de classe (CREA, CRM, OAB, CRC, etc.), exceto o CORE ou, na impossibilidade, declaração de regularidade sob sua responsabilidade.

Art. 7º São de inteira responsabilidade do interessado, quanto à veracidade e exatidão, os dados e os documentos digitalizados inseridos no sistema.

Parágrafo único. Os dados e os documentos inseridos no sistema serão submetidos à análise dos órgãos competentes, para manifestação no âmbito de suas atribuições.

Art. 8º Após a verificação da regularidade dos documentos e informações apresentados, a Inscrição no Cadastro Mobiliário será concedida, a título precário, aos contribuintes que realizaram consulta de viabilidade no sistema REDESIM, cujo parecer foi favorável.

§ 1º Após a concessão da inscrição conforme o caput deste artigo, o interessado deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do deferimento, apresentar a Consulta de Licenciamento com os CNAE's licenciados para enquadramento das atividades, sob pena de restrição de acesso às ferramentas eletrônicas do Portal de Serviços.

§ 2º Aos demais contribuintes, desde que atendidos os requisitos, será concedida Inscrição definitiva no Cadastro Mobiliário.

Art. 9º A Inscrição no Cadastro Mobiliário, concedida nos termos do caput do artigo 8º deste decreto, tornar-se-á definitiva após o cumprimento de todas as exigências, com a obtenção de manifestação ou parecer favorável, de todos os órgãos competentes envolvidos no processo, conforme artigo 14 do Decreto nº 8.630/2017, sendo cassada no caso de qualquer manifestação ou parecer desfavorável, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 1º Poderá ser deferido o processo com pendência para correção de dados ou documentos apresentados, no prazo de até 15 (quinze) dias, desde que não configure elemento essencial para a análise.

§ 2º Será disponibilizada ao contribuinte Pessoa Jurídica, mediante senha de acesso no Portal de Serviços, a consulta de dados cadastrais, para simples conferência.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade.

§ 3º Será disponibilizado ao contribuinte Pessoa Física, mediante senha de acesso no Portal de Serviços da Prefeitura, o Alvará de Liberação Fiscal, documento comprobatório do atendimento das exigências fiscais.

Art. 10. Poderá ser concedida inscrição municipal no endereço residencial de um dos sócios ou do titular desde que:

I - seja dispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade ou as atividades sejam desenvolvidas no estabelecimento do tomador dos serviços;

II - o endereço empresarial coincida com o endereço residencial de um dos sócios ou titular, ambos declarados no Contrato Social ou equivalente;

III - o interessado anexe o comprovante de endereço residencial em nome do sócio ou titular, previsto no Inciso II deste artigo, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias ou declaração de endereço sob sua responsabilidade.

IV - para as chamadas atividades de comércio virtual ou e-commerce (vendas por meio da Internet), no local não haja trânsito de pessoas, nem estoques, nem vendas físicas de mercadorias.

§ 1º Sempre que necessário poderá ser realizada visita ao domicílio para confirmação das informações prestadas ao Cadastro.

§ 2º Poderá ocorrer a cassação do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI ou do Alvará de Liberação Fiscal, conforme o caso, bem como o bloqueio da Inscrição Municipal quando identificado que houve o descumprimento de qualquer das exigências contidas neste artigo.

Art. 11. O fisco municipal poderá promover de ofício a inscrição, atualização, suspensão, reativação e cassação da inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos em que a inscrição ou atualização no Cadastro Mobiliário seja promovida de ofício, o contribuinte estará obrigado a complementar as informações e inserir os documentos digitalizados elencados nos Anexos I e II deste decreto, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ciência pelo contribuinte.

Art. 12. Os usuários dos Centros de Negócios, Escritórios Virtuais e Centros de Apoio, definidos na Lei nº 1.316, de 4 de julho de 2002, devem apresentar domicílio idêntico ao estabelecimento assim definido, inclusive complemento, e apresentar contrato de prestação de serviços pertinente à mencionada Lei, firmado entre as partes.

Art. 13. É vedado o estabelecimento de mais de uma empresa no mesmo endereço, exceto quando se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - nos casos previstos na Lei nº 1.316, de 4 de julho de 2002.

II - seja comprovado vínculo entre as empresas;

III - espaço multiempresarial (coworking), sem separação física, no qual seja viável o compartilhamento desse espaço e haja estrutura física adequada ao desenvolvimento das atividades, devidamente estabelecidas e regularmente licenciadas;

Valorizamos sua privacidade

IV - facultativamente, no local de armazenagem de suas mercadorias, mesmo sem a permanência de pessoal da própria empresa no local.

Parágrafo único. A inscrição única pode ser concedida ao estabelecimento que ocupar mais de uma unidade imobiliária autônoma, no mesmo imóvel, não necessariamente interligadas entre si, desde que

declaradas à descrição do complemento do endereço e totalidade da área utilizada ao cadastro mobiliário municipal.

Art. 14. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, as sociedades incorporadas, fusionadas ou cindidas totalmente, deverão proceder a seu encerramento junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários WEB, observado o disposto neste decreto, desde que haja transferência total de seu patrimônio a outra empresa, conforme disposto nos artigos 227 a 229, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 15. As pessoas que formalizarem opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional deverão informar ao Fisco Municipal, dentro do mês da ocorrência, sua inclusão ou exclusão do regime, pelo Sistema de Cadastro Mobiliário WEB acompanhado do formulário de consulta optantes expedido pela RFB.

Art. 16. A Inscrição Municipal ficará temporariamente suspensa, quando o contribuinte não for encontrado no endereço fornecido ao Cadastro Mobiliário ou quando houver qualquer impedimento para a realização da vistoria, o que restringirá o acesso às ferramentas eletrônicas disponíveis no Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Barueri.

§ 1º O interessado poderá requerer diligência ao estabelecimento a fim de reverter eventual suspensão da Inscrição Municipal.

§ 2º Localizado o contribuinte em endereço diverso daquele constante no Cadastro Mobiliário, poderá a Inscrição Municipal ser reativada mediante requerimento do interessado, considerando o disposto no artigo 2º deste decreto, procedendo-se a autuação referente aos exercícios pendentes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 17. O lançamento da Taxa de Localização de Estabelecimento ocorre na efetivação da diligência ao local do estabelecimento.

Parágrafo único. O prazo para o pagamento da taxa mencionada neste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da data de seu lançamento.

CAPÍTULO III DA BAIXA DA INSCRIÇÃO

Art. 18. O pedido de baixa da Inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura será realizado pelo contribuinte/interessado mediante o comunicado de encerramento das atividades no município, com o fornecimento das informações em formulário virtual disponível no Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Barueri através do Sistema Cadastro Mobiliário WEB.

§ 1º O pedido de baixa deverá ser acompanhado, de forma digital via sistema, dos seguintes documentos

I - ata de dissolução da sociedade, do contrato social no qual conste a mudança do Município, e/ou do distrato social, ou equivalente, devidamente registrado no órgão competente;

Valorizamos sua privacidade
II - comprovante de endereço residencial em nome do sócio ou do representante responsável pela empresa, atualizado nos documentos da empresa, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias com nossa [Política de Privacidade](#)

III - endereço de correio eletrônico (e-mail) e número de telefone atualizados do sócio ou representante legal;

IV - procuração, quando o processo for requerido por terceiro, caso tal documento não conste do processo de cadastro mobiliário municipal.

§ 2º As notas fiscais pré-impressas que não foram emitidas deverão ser entregues simultaneamente no setor de atendimento da Secretaria de Finanças.

§ 3º O contribuinte deverá manter à disposição do fisco, para apresentação sempre que solicitado, até que tenha transcorrido o prazo decadencial na forma da lei, os seguintes documentos:

I - notas fiscais de prestação de serviços emitidas, inclusive todas as vias das canceladas;

II - notas Fiscais de Serviços Tomados ou declaração de que não houve serviço tomado;

III - DIMOB, quando incorporadora, administradora de imóveis ou imobiliárias;

IV - ECD e ECF;

V - contrato de prestação de serviços.

§ 4º A documentação fiscal relacionada no parágrafo anterior, quando solicitada, deverá ser protocolizada por meio digital acompanhada de requerimento enviado para gt.financas@barueri.sp.gov.br ou presencialmente no Ganha Tempo.

Art. 19. O processamento da baixa da inscrição junto ao Cadastro Mobiliário dependerá da conformidade dos documentos e informações apresentados.

§ 1º As taxas do exercício ainda não quitadas, de que trata o Capítulo I do Título III do Código Tributário Municipal, terão seu vencimento e cobrança antecipados por ocasião do pedido de baixa da inscrição referido no caput do artigo anterior.

§ 2º A baixa da inscrição poderá ser processada, independentemente de procedimento fiscal prévio, o que não implica na homologação da escrita fiscal até então realizada pelo contribuinte, sendo que poderão ser apurados e cobrados eventuais débitos a qualquer tempo, na forma da legislação vigente.

§ 3º A anotação de baixa da inscrição no cadastro mobiliário não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou da baixa de ofício.

CAPÍTULO IV

DO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO FISCAL DE ATIVIDADES E EVENTOS ESPECIAIS

Art. 20. Os interessados na realização de eventos em geral, deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, à Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho - SICT, solicitando parecer quanto ao interesse público ao referido evento.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo deverá conter os dados do interessado, o nome ou razão social, endereço de domicílio, endereço de correio eletrônico (e-mail), telefone, CPF/CNPJ, Inscrição Estadual, a área e o período previstos para realização do evento, características do evento, horário de funcionamento, e publicidade se houver.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade.

§ 2º O requerimento da Secretaria de Indústria e Comércio e Trabalho - SICT, o documento será encaminhado à Secretaria de Planejamento e Urbanismo - SPU, que solicitará ao interessado a apresentação dos seguintes documentos:

I - Planta detalhada de implantação com indicação do posicionamento de equipamentos, instalações sanitárias, escritórios, refeitórios, lanchonetes, geradores de energia, estacionamentos, acessos e outras instalações;

II - Anuência do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN com relação às condições de acesso e estacionamentos;

III - O Laudo Técnico das instalações relativas à alimentação e venda de alimentos ao público e o Atestado de Execução e Funcionamento, assinado por profissional com registro no Conselho Regional de Classe (CREA ou CAU), atestando que os equipamentos e instalações atendem às normas de segurança contra incêndio e a legislação do Corpo de Bombeiros, e são compatíveis ao uso e características do local, em atendimento ao disposto na Lei nº 1.209/2000;

IV - Enquadramento nas leis municipais, em especial quanto à Lei 2.766, de 25 de junho de 2020, e posteriores alterações;

V - Projeto previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros, para análise de viabilidade técnica preliminar;

VI - Laudo Técnico relativo aos equipamentos mecânicos, assinado por engenheiro mecânico e o laudo da instalação;

VII - Laudo Técnico relativo ao sistema de distribuição de energia elétrica, assinado por engenheiro eletricitista;

VIII - Laudo Técnico relativo às obras civis, incluindo-se as instalações de gás liquefeito de petróleo - GLP, abastecimento de água e sistema de coleta e disposição de esgoto sanitário, assinado por engenheiro civil ou arquiteto;

§ 3º Os laudos referidos nos incisos VI, VII e VIII do parágrafo anterior serão acompanhados dos respectivos Atestados de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e cópia autenticada da Cédula de Identificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo os profissionais possuir registro na Prefeitura de Barueri.

§ 4º O evento organizado pela Administração Pública, em área pública, será de responsabilidade da Secretaria organizadora, sem óbice de intervenção, no que couber da Secretaria de Obras.

§ 5º A realização de evento privado, de caráter temporário, em espaço público ou área privada, dependerá de prévia análise e aprovação dos órgãos competentes, da Administração Municipal, levando-se em consideração aspectos ligados a:

I - Segurança;

II - Mobilidade urbana;

III - acessibilidade;

Valorizamos sua privacidade

IV - Saneamento

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

[nossa Política de Privacidade](#)

Art. 21. O local pretendido para a realização de Eventos em geral, de que trata o art. 20 deste decreto, poderá ser vistoriado pelo CONTRUBI - Departamento Técnico de Controle do Uso do Imóvel, da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, e pelo Departamento Municipal de Trânsito, da Secretaria de

Segurança e Mobilidade Urbana, para exame quanto à sua influência no trânsito e nos prédios adjacentes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos em apreço poderão ser fiscalizados pelas autoridades sanitárias quanto:

I - à higiene;

II - ao fornecimento de alimentos.

Art. 22. Após a análise e a manifestação das Secretarias envolvidas em relação à realização do evento, o expediente, com os respectivos despachos, deverá ser encaminhado para a Secretaria de Finanças, com pelo menos 3 (três) dias úteis antes do evento, a fim de efetuar o cadastro como contribuinte eventual e os lançamentos das taxas e impostos, condição para a concessão do Alvará de Liberação Fiscal Eventual.

Parágrafo único. A concessão do Alvará de Liberação Fiscal Eventual estará condicionada ao recolhimento da respectiva Taxa Mobiliária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. O Fisco Municipal poderá solicitar outros documentos que julgar necessários.

Art. 24. O Certificado de Licenciamento Integrado - CLI deverá ser acessado no sítio da Junta comercial do Estado de São Paulo: <http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/>, e deverá ser impresso pelo próprio solicitante e anexado ao cadastro mobiliário municipal em formato pdf.

Parágrafo único. O Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, terá validade de 02 (dois) anos, ou até que ocorra o primeiro vencimento das licenças dos órgãos integrados no sistema REDESIM.

Art. 25. O Alvará de Liberação Fiscal estará disponível ao contribuinte, Pessoa Física estabelecida ou não, no Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Barueri para emissão e impressão, mediante utilização de senha de acesso, após o processamento da inscrição ou alteração cadastral, sendo renovado anualmente de ofício, no início do ano calendário, devendo o contribuinte observar as disposições deste decreto, sempre que houver alterações em seus dados cadastrais.

Art. 26. Para Pessoa Física estabelecida, a concessão do Alvará de Funcionamento na Edificação estará condicionada ao cumprimento de todas as exigências previstas na legislação municipal para fins de regularização cadastral.

§ 1º A emissão do Alvará de Funcionamento, referido no caput deste artigo, deverá ser solicitada pelo contribuinte através do endereço de correio eletrônico: planejamento.viabilidadeindeferimentos@barueri.sp.gov.br.

§ 2º O alvará emitido conforme parágrafo anterior, deverá ser anexado pelo interessado em seu cadastro via Sistema de Cadastro Mobiliário - WEB;

§ 3º A validade do Alvará de Funcionamento na Edificação será de 2 (dois) anos ou até que ocorra o vencimento de qualquer de suas licenças.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

Art. 27. Os estabelecimentos obrigados a afixar, em local de fácil visualização do público, Quadro de Documentos do qual conste:

I - Para estabelecimento de Pessoa Jurídica, observado o disposto no art. 23 deste decreto, o

Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, expedido e disponibilizado pelo Sistema REDESIM.

II - Para Pessoa Física estabelecida, o Alvará de Liberação Fiscal, disponível no Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Barueri, <http://www.barueri.sp.gov.br>, e os seguintes documentos, quando for o caso:

- a) o Alvará de Funcionamento na Edificação, expedido pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- b) o AVCB - Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros ou documento equivalente;
- c) a Licença de Funcionamento sanitária, expedida pela Diretoria de Vigilância Sanitária, quando desenvolvidas atividades de interesse à saúde.

Art. 28. Aplica-se no que couber o disposto no Decreto nº 8.630, de 19 de setembro de 2017, que autoriza a adesão do Município ao Sistema Via Rápida Empresa - VRE e ao Sistema Integrado de Licenciamento - SIL, mediante convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Art. 29. Passa o artigo 18, do Decreto nº 8.630, de 19 de setembro de 2017, a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. ...

...

§ 1º Caso necessário e em caráter alternativo, a Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho poderá realizar visita ao domicílio do solicitante, para confirmação das informações prestadas ao cadastro.

§ 2º Fica dispensada a vistoria, de que trata o caput deste artigo, quando for o caso de contribuinte estabelecido em Centros de Negócios, em Escritórios Virtuais e em Centros de Apoio, definidos na Lei nº 1.316, de 4 de julho de 2002. "

Art. 30. As tabelas com as nomenclaturas, códigos e as respectivas alíquotas, utilizados para enquadramento das atividades no âmbito do município de Barueri, predefinidas e predeterminadas pelo fisco municipal, respeitando a legislação vigente, em especial a lista de serviços, estão disponíveis no portal de serviços da prefeitura.

Art. 31. Fica estipulada em âmbito Municipal, na forma do Anexo III deste decreto, a tabela e códigos de atividades para Microempreendedor Individual - MEI.

Art. 32. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 8.757, de 17 de maio de 2018 e respectiva alteração (Decreto nº 8.776, de 15 de junho de 2018);

II - o artigo 2º, do Decreto nº 9.283, de 20 de janeiro de 2021;

III - o Decreto nº 9.006 de 6 de agosto de 2019.

Valorizamos sua privacidade

Prefeitura Municipal de Barueri, 21 de outubro de 2021.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nossa [Política de Privacidade](#)

RUBENS FURLAN

Prefeito de Barueri

ANEXO I ao Decreto nº

documentos obrigatórios para contribuinte Pessoa FÍSICA					
Documento	Autônomo	Profissional Liberal	Ambulante	Feirante	Banca de Jornais e Revistas
Documento de Identidade	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comprovante de inscrição do CPF	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comprovante de residência, atualizado, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, em nome do titular, ou ainda, declaração de endereço sob sua responsabilidade.	SIM Para não estabelecido.	SIM Para não estabelecido.	SIM	SIM	SIM
Contracapa do Carnê do IPTU ou Termo de Permissão de Uso - TPU, quando for o caso	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Certidão de registro/Inscrição ou dispensa junto à entidade de classe, quando atividade sujeita a controle (CREA, CRM, OAB, CRC, etc.), exceto CORE; ou declaração de regularidade sob sua responsabilidade.	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Contrato de Prestação de Serviços, quando domiciliado em Centro de Negócios, Escritório Virtual ou Centro de Apoio, Lei nº <u>1.316</u> , de 04/07/2002, quando for o caso.	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Autorização da Secretaria competente, quando for o caso	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM

ANEXO II ao Decreto nº ... /2021

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONTRIBUINTE Pessoa Jurídica					
Documento	RAMO DE ATIVIDADE				
	Serviços	Comércio/Indústria com Serviços	Comércio/Indústria	Combustíveis, inflamáveis ou explosivos	Cooperativ
Registro de Empresário ou do Contrato Social (com as respectivas alterações ou consolidado), ou Atas e Estatuto	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CADESP	SIM Quando tributado pelo ICMS	SIM	SIM	SIM	SIM
Comprovante de residência, atualizado, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias, em nome do sócio ou titular, ou ainda, declaração de endereço sob sua responsabilidade.	SIM Quando enquadrado no Artigo 10	SIM Quando enquadrado no Artigo 10			
Contracapa do Carnê do IPTU ou Termo de Permissão de Uso - TPU, quando for o caso	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONTRIBUINTE Pessoa Jurídica					
Documento	RAMO DE ATIVIDADE				
	Serviços	Comércio/Indústria com Serviços	Comércio/Indústria	Combustíveis, inflamáveis ou explosivos	Cooperativ
Certidão de registro/Inscrição ou dispensa junto à entidade de classe, quando atividade sujeita a controle (CREA, CRM, OAB, CRC, etc.), exceto CORE; ou declaração de regularidade sob sua responsabilidade.	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Documento de inscrição junto às entidades ou órgãos fiscalizadores competentes	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Contrato de Prestação de Serviços, quando domiciliado em Centro de Negócios, Escritório Virtual ou Centro de Apoio, Lei nº <u>1.316</u> , de 04/07/2002, quando for o caso	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Alvará para funcionamento de Casas de Fogos de Artíficos expedido pela	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
Valorizamos sua privacidade					

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade
ANEXO III ao Decreto nº ... /2021

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
ABATEDOR(A) DE AVES COM COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO	621311213	4724-5/00
ACABADOR(A) DE CALÇADOS	141501212	1531-9/02
AÇOUGUEIRO(A)	621312212	4722-9/01
ADESTRADOR(A) DE ANIMAIS	051306211	9609-2/07
ADESTRADOR(A) DE CÃES DE GUARDA	051001218	8011-1/02
AGENTE DE CORREIO FRANQUEADO E PERMISSIONÁRIO	260201213	5310-5/02
AGENTE DE VIAGENS	090401212	7911-2/00
AGENTE FUNERÁRIO	250701219	9603-3/04
AGENTE MATRIMONIAL	420301212	9609-2/02
ALFAIATE	141801219	1412-6/02
AMOLADOR(A) DE ARTIGOS DE CUTELARIA E EQUIP. PESSOAIS E DOMÉSTICOS	145901219	9529-1/99
ANIMADOR(A) DE FESTAS	121801211	9329-8/99
ANTIQUÁRIO(A)	621920216	4785-7/01
APICULTOR(A) INDEPENDENTE	510401219	0159-8/01
APURADOR(A), COLETOR(A) E FORNECEDOR(A) DE RECORTES DE MATÉRIAS PUBLICADAS EM JORNAIS E REVISTAS	173201218	6399-2/00
ARMADOR(A) DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	146401212	2599-3/01
ARTESÃO (Ã) TÊXTIL	530715218	1359-6/00
ARTESÃO(Ã) DE BIJUTERIAS	532326215	3212-4/00
ARTESÃO(Ã) EM BORRACHA	531310215	2219-6/00
ARTESÃO(Ã) EM CERÂMICA	531422211	2349-4/99

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
ARTESÃO(Ã) EM CIMENTO	531423219	2330-3/99
ARTESÃO(Ã) EM CORTIÇA, BAMBU E AFINS	530710213	1629-3/02
ARTESÃO(Ã) EM COURO	530610214	1529-7/00
ARTESÃO(Ã) EM GESSO	531424218	2330-3/99
ARTESÃO(Ã) EM LOUÇAS, VIDRO E CRISTAL	400201215	2399-1/01
ARTESÃO(Ã) EM MADEIRA	530711212	1629-3/01
ARTESÃO(Ã) EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	141601211	2391-5/03
ARTESÃO(Ã) EM METAIS	531620211	2599-3/99
ARTESÃO(Ã) EM METAIS PRECIOSOS	532327214	3211-6/02
ARTESÃO(Ã) EM OUTROS MATERIAIS	532341216	3299-0/99
ARTESÃO(Ã) EM PAPEL	530813219	1749-4/00
ARTESÃO(Ã) EM PLÁSTICO	531311214	2229-3/99
ARTESÃO(Ã) EM VIDRO	531425217	2319-2/00
ASTRÓLOGO(A)	060701212	9609-2/99
AZULEJISTA	072301211	4330-4/05
BALEIRO(A)	621313211	4721-1/04
BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	051205212	9609-2/08
BARBEIRO	060803219	9602-5/01
BARBEIRO(A)	060803219	9602-5/01
BARBEIRO(A) para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade	060803219	5099-8/99
BENEFICIADOR(A) DE CASTANHA	530158212	1031-7/00

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
BIKE PROPAGANDISTA	173301217	7319-0/99
BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO)	260301212	5320-2/02
BOLACHEIRO(A)BISCOITEIRO(A)	530159211	1092-9/00
BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO	072401211	4322-3/01
BONELEIRO(A) (FABRICANTE DE BONÉS)	530512213	1414-2/00
BORDADEIRO(A)	144801213	1340-5/99
BORRACHEIRO(A)	146201214	4520-0/06
BRITADOR	531426216	2391-5/01
CABELEIREIRO(A)	060801211	9602-5/01
CALAFETADOR(A)	072302211	4330-4/05
CALHEIRO (A)	072601218	4399-1/99
CAMINHONEIRO (A) DE CARGAS NÃO PERIGOSAS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	422601215	4930-2/02
CANTOR(A)MÚSICO(A) INDEPENDENTE	121901211	9001-9/02
CAPOTEIRO(A)	146301213	4520-0/08
CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A)	142401211	4330-4/02
CARPINTEIRO(A)	530712211	1622-6/99
CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)	200401217	5212-5/00
CARREGADOR DE MALAS	060702211	9609-2/99
CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHO E RESÍDUOS	072701217	3811-4/00
CARROCEIRO - TRANSPORTE DE CARGA	161001215	4930-2/01

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
CARROCEIRO - TRANSPORTE DE MUDANÇA	161101214	4930-2/04
CARTAZISTA, PINTOR DE FAIXAS PUBLICITÁRIAS E DE LETRAS	173401216	8299-7/99
CERQUEIRO(A) INDEPENDENTE	075301214	4399-1/99
CHAPELEIRO(A)	530513212	1414-2/00
CHAVEIRO(A)	240201215	9529-1/02
CHOCOLATEIRO(A)	530160218	1093-7/01
CHURRASQUEIRO(A) EM DOMICÍLIO	173801212	5620-1/02
CLICHERISTA	130601214	1821-1/00
COBRADOR(A) DE DÍVIDAS	172601216	8291-1/00
COLCHOEIRO(A)	532205211	3104-7/00
COLETOR DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	072702216	3811-4/00
COLOCADOR(A) DE PIERCING	061101216	9609-2/06
COLOCADOR(A) DE REVESTIMENTOS	072303219	4330-4/05
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ARMARINHO	621614217	4755-5/02
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE BEBÊ	621922214	4789-0/99
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	621710211	4763-6/04
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	621615216	4755-5/03
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	621616215	4754-7/02
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE COTELARIA	621617214	4759-8/99
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	621618213	4754-7/03

Valorizamos sua privacidade

Este Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE JOALHERIA	621923213	4783-1/01
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ÓPTICA	621808213	4774-1/00
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	621924212	4783-1/02
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	621619212	4759-8/01
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE VIAGEM	621925211	4782-2/02
COMERCIANTE DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	621926211	4781-4/00
COMERCIANTE DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	621952217	4789-0/04
COMERCIANTE DE ARTIGOS ERÓTICOS	621927219	4789-0/99
COMERCIANTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS	621711219	4763-6/02
COMERCIANTE DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	621928218	4789-0/08
COMERCIANTE DE ARTIGOS FUNERÁRIOS	621929217	4789-0/99
COMERCIANTE DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	621809212	4773-3/00
COMERCIANTE DE ARTIGOS PARA HABITAÇÃO	621620219	4759-8/99
COMERCIANTE DE ARTIGOS USADOS	621930214	4785-7/99
COMERCIANTE DE BEBIDAS	621314211	4723-7/00
COMERCIANTE DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	621712218	4763-6/03
COMERCIANTE DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	621713217	4763-6/01
COMERCIANTE DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	621511211	4744-0/04
COMERCIANTE DE CALÇADOS	621931213	4782-2/01
COMERCIANTE DE CARVÃO E LENHA	621932212	4789-0/99

Valorizamos sua privacidade

Compartilhamos sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
COMERCIANTE DE MÓVEIS	621625214	4754-7/01
COMERCIANTE DE OBJETOS DE ARTE	621941211	4789-0/03
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	620307211	4541-2/06
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETA	620308211	4541-2/07
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	620206213	4530-7/03
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO	621626213	4757-1/00
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	620207212	4530-7/04
COMERCIANTE DE PERUCAS	621942211	4789-0/99
COMERCIANTE DE PLANTAS, FLORES NATURAIS, VASOS E ADUBOS	621943219	4789-0/02
COMERCIANTE DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR	620208211	4530-7/05
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	621812217	4772-5/00
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA	621944218	4789-0/05
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	621317217	4721-1/02
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE TABACARIA	621318216	4729-6/01
COMERCIANTE DE PRODUTOS NATURAIS	621319215	4729-6/99
COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA FESTAS E NATAL	621945217	4789-0/99
COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA PISCINAS	621946216	4789-0/05
COMERCIANTE DE PRODUTOS RELIGIOSOS	621947215	4789-0/99
COMERCIANTE DE REDES PARA DORMIR	621948214	4789-0/99
COMERCIANTE DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL	621627212	4759-8/99

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência em nosso Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com o uso de todos os cookies. Para saber mais sobre como gerenciar suas preferências, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
COMERCIANTE DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	621949213	4789-0/01
COMERCIANTE DE TECIDOS	621628211	4755-5/01
COMERCIANTE DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	621517215	4741-5/00
COMERCIANTE DE TOLDOS E PAPEL DE PAREDE	621629211	4759-8/99
COMERCIANTE DE VIDROS	621518214	4743-1/00
COMPOTEIRO(A)	530161217	1031-7/00
CONFECCIONADOR(A) DE CARIMBOS	532328213	3299-0/02
CONFEITEIRO(A)	530162216	1091-1/02
COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA	141701211	1412-6/01
COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, SOB MEDIDA	141802218	1412-6/02
CRIADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	620412213	0159-8/02
CRIADOR(A) DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	620413212	0322-1/04
CRIADOR(A) DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA	620414211	0321-3/04
CROCHETEIRO(A)	530514211	1422-3/00
CUIDADOR(A) DE ANIMAIS (PET SITTER)	051407218	9609-2/08
CUIDADOR(A) DE IDOSOS E ENFERMOS	042401213	8712-3/00
CUNHADOR(A) DE MOEDAS E MEDALHAS	532329212	3211-6/03
CURTIDOR DE COURO	530611213	1510-6/00
CUSTOMIZADOR(A) DE ROUPAS	141802212	1340-5/99
DEPILADOR(A)	060901211	9602-5/02

Valorizamos sua privacidade

CUSTOMIZADOR(A) DE ROUPAS. Você tem experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
DIARISTA	422201219	9700-5/00
DIGITADOR(A)	173501215	8219-9/99
DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ)	122001217	9001-9/06
DISTRIBUIDOR(A) DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA	421601217	3600-6/02
DOCEIRO(A)	532402212	5620-1/04
DUBLADOR(A)	130701213	5912-0/01
EDITOR(A) DE JORNAIS DIÁRIOS	421701216	5812-3/01
EDITOR(A) DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	421801215	5812-3/02
EDITOR(A) DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES	172801214	5819-1/00
EDITOR(A) DE LIVROS	172901213	5811-5/00
EDITOR(A) DE REVISTAS	173001211	5813-1/00
EDITOR(A) DE VÍDEO	130801212	5912-0/99
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	146801218	4520-0/03
ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	073001212	4321-5/00
ENCADERNADOR(A) PLASTIFICADOR(A)	130901211	1822-9/01
ENCANADOR	072402219	4322-3/01
ENGRAXATE	060703211	9609-2/99
ENTREGADOR DE MALOTES	260401211	5320-2/01
ENTREGADOR(A) DE MALOTES	260401211	5320-2/01
ENTREGADOR(A) DE ENVELOPES	141901218	8292-0/00
ENTREGADOR(A) DE EMPACOTADOR(A)	141901218	8292-0/00
ESTAMPADOR(A) DE PEÇAS DO VESTUÁRIO	142001215	1340-5/01

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
ESTETICISTA	060902219	9602-5/02
ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	051203214	9609-2/08
ESTOFADOR(A)	145101217	9529-1/05
FABRICANTE DE AÇÚCAR MASCADO	530163215	1071-6/00
FABRICANTE DE ALIMENTOS PRONTOS CONGELADOS	530164214	1096-1/00
FABRICANTE DE AMENDOIM E CASTANHA DE CAJU TORRADOS E SALGADOS	530165213	1031-7/00
FABRICANTE DE AMIDO E FÉCULAS DE VEGETAIS	530166212	1065-1/01
FABRICANTE DE ARTEFATOS DE FUNILARIA	531621219	2532-2/01
FABRICANTE DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, SOB ENCOMENDA OU NÃO	531622218	2532-2/01
FABRICANTE DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	532330219	3230-2/00
FABRICANTE DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	530417219	1351-1/00
FABRICANTE DE ARTIGOS DE CUTELEIA	531623217	2541-1/00
FABRICANTE DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	532331218	3299-0/05
FABRICANTE DE BALAS, CONFEITOS E FRUTAS CRISTALIZADAS	530167211	1093-7/02
FABRICANTE DE BOLSAS/BOLSEIRO	530612212	1521-1/00
FABRICANTE DE BRINQUEDOS NÃO ELETRÔNICOS	532332217	3240-0/99
FABRICANTE DE CALÇADOS DE BORRACHA, MADEIRA E TECIDOS E FIBRAS	530613211	1539-4/00
FABRICANTE DE CALÇADOS DE COURO	530614211	1531-9/01
FABRICANTE DE CINTAS	530168211	1099-6/05
FABRICANTE DE CINTOS/CINTEIRO	530515211	1414-2/00

Valorizamos sua privacidade

Queremos aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	530169219	1031-7/00
FABRICANTE DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS	530170216	1032-5/99
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	530816216	1732-0/00
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE MADEIRA	530713211	1623-4/00
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE PAPEL	530817215	1731-1/00
FABRICANTE DE ESPECIARIAS	530171215	1095-3/00
FABRICANTE DE ESQUADRIAS METÁLICAS SOB ENCOMENDA OU NÃO	531624216	2512-8/00
FABRICANTE DE FIOS DE ALGODÃO	530418218	1311-1/00
FABRICANTE DE FIOS DE LINHO, RAMI, JUTA, SEDA E LÃ	530419217	1312-0/00
FABRICANTE DE FUMO E DERIVADOS DO FUMO	530306213	1220-4/99
FABRICANTE DE GELÉIA DE MOCOTÓ	530172214	1099-6/99
FABRICANTE DE GELO COMUM	530173213	1099-6/04
FABRICANTE DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	532333216	3299-0/01
FABRICANTE DE GUARDANAPOS E COPOS DE PAPEL	530818214	1742-7/99
FABRICANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	532334215	3220-5/00
FABRICANTE DE JOGOS RECREATIVOS	532335214	3240-0/99
FABRICANTE DE LATICÍNIOS	530174212	1052-0/00
FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS, SOB ENCOMENDA OU NÃO	532336213	3299-0/03
FABRICANTE DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	530817213	2740-6/02
FABRICANTE DE MALAS	530615219	1521-1/00

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
FABRICANTE DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	530175211	1094-5/00
FABRICANTE DE MEIAS	530516219	1421-5/00
FABRICANTE DE MOCHILAS E CARTEIRAS	530616218	1521-1/00
FABRICANTE DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	532337212	3299-0/04
FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO	530176211	1091-1/01
FABRICANTE DE PAPEL	530819213	1721-4/00
FABRICANTE DE PARTES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO - FACÇÃO	530517218	1412-6/03
FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS ÍNTIMAS - FACÇÃO	530518217	1411-8/02
FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS PROFISSIONAIS - FACÇÃO	530519216	1413-4/03
FABRICANTE DE PARTES PARA CALÇADOS	530617217	1540-8/00
FABRICANTE DE POLPAS DE FRUTAS	530177219	1031-7/00
FABRICANTE DE PRODUTOS DE SOJA	530178218	1099-6/99
FABRICANTE DE PRODUTOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR	532338211	3292-2/02
FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE CARNE	530179217	1013-9/01
FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DO ARROZ	530180214	1061-9/02
FABRICANTE DE RAPADURA E MELAÇO	530181213	1071-6/00
FABRICANTE DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS	530213215	1122-4/03
FABRICANTE DE ROUPAS ÍNTIMAS	530520213	1411-8/01
FABRICANTE DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	530182212	1033-3/01
FABRICANTE DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	530183211	1033-3/02

Valorizamos sua privacidade

Para saber mais sobre nossos produtos e serviços, visite nossa [Política de Privacidade](#)

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
FABRICANTE DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	532339211	3299-0/06
FARINHEIRO DE MANDIOCA	530184211	1063-5/00
FARINHEIRO DE MILHO	530185219	1064-3/00
FERRAMENTEIRO(A)	531625215	2543-8/00
FERREIRO/FORJADOR	531626214	2543-8/00
FILMADOR(A)	131001218	7420-0/04
FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA)	073101211	3702-9/00
FOTOCOPIADOR(A)	131101217	8219-9/01
FOTÓGRAFO(A)	131201216	7420-0/01
FOTÓGRAFO(A) AÉREO	131301215	7420-0/02
FOTÓGRAFO(A) SUBMARINO	131302214	7420-0/02
FUNILEIRO/ LANTERNEIRO	146601211	4520-0/02
GALVANIZADOR(A)	147101213	2539-0/02
GESSEIRO(A)	073201211	4330-4/03
GRAVADOR(A) DE CARIMBOS	240401213	8299-7/03
GUARDADOR(A) DE MÓVEIS	110601216	5211-7/02
GUIA DE TURISMO	090501211	7912-1/00
GUINCHEIRO (REBOQUE DE VEÍCULOS)	160401213	5229-0/02
HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS	22101216	9001-9/01
INSTALADOR(A) DE ANTENAS DE TV	073002211	4321-5/00

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência em nosso Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com o uso de todos os cookies. Para saber mais sobre como gerenciar suas preferências, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	073003211	4321-5/00
INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	142201213	4329-1/02
INSTALADOR(A) DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO	073301219	4329-1/05
INSTALADOR(A) DE ISOLANTES TÉRMICOS	073302218	4329-1/05
INSTALADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	142301212	3321-0/00
INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	240301214	4329-1/01
INSTALADOR(A) DE REDE DE COMPUTADORES	011001212	6190-6/99
INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	142701218	4322-3/03
INSTALADOR(A) E REPARADOR (A) DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS	146501211	4520-0/07
INSTALADOR(A) E REPARADOR DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS DE SEGURANÇA	421901214	8020-0/02
INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	142601219	4329-1/03
INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	142501211	4322-3/02
INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL	080301214	8592-9/99
INSTRUTOR(A) DE ARTES CÊNICAS	080401213	8592-9/02
INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS	080501212	8599-6/04
INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS	080601211	8599-6/05
INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS	080701211	8593-7/00
INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA	080801219	8599-6/03
INSTRUTOR(A) DE MÚSICA	080901218	8592-9/03
JARDINEIRO(A)	073401218	8130-3/00

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com o uso de todos os cookies. Para saber mais sobre como gerenciar suas preferências, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
JORNALEIRO(A)	621715215	4761-0/02
LAPIDADOR(A)	390201218	3211-6/01
LAVADEIRO(A) DE ROUPAS	142801217	9601-7/01
LAVADEIRO(A) DE ROUPAS PROFISSIONAIS	147401211	9601-7/03
LAVADOR(A) DE ESTOFADO E SOFÁ	060704219	9609-2/99
LAVADOR(A) E POLIDOR DE CARRO	146701219	4520-0/05
LIVREIRO(A)	621716214	4761-0/01
LOCADOR DE ANDAIMES	030601216	7732-2/02
LOCADOR(A) DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	420401211	7729-2/01
LOCADOR(A) DE BICICLETAS, INDEPENDENTE	420602218	7721-7/00
LOCADOR(A) DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	420501211	7739-0/02
LOCADOR(A) DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	420601219	7721-7/00
LOCADOR(A) DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	420701218	7722-5/00
LOCADOR(A) DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS	421201211	7729-2/02
LOCADOR(A) DE LIVROS, REVISTAS, PLANTAS E FLORES	421501218	7729-2/99
LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	420801217	7731-4/00
LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	420901216	7732-2/01
LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	421001213	7733-1/00
LOCADOR(A) DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, INDEPENDENTE	420603217	7721-7/00
LOCADOR(A) DE MATERIAL MÉDICO	421101212	7729-2/03

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência em nosso site. Você pode controlar as configurações de cookies em nossa Política de Privacidade.

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
LOCADOR(A) DE MOTOCICLETA, SEM CONDUTOR, INDEPENDENTE	422701214	7719-5/99
LOCADOR(A) DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS	421202211	7729-2/02
LOCADOR(A) DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	421301211	7723-3/00
LOCADOR(A) DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	421401219	7739-0/99
LOCADOR(A) DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	030702214	7739-0/03
LOCADOR(A) DE VIDEO GAMES, INDEPENDENTE	420702217	7722-5/00
LOCUTOR(A) DE MENSAGENS FONADAS E AO VIVO	060705218	9609-2/99
MÁGICO(A)	121802211	9329-8/99
MANICURE/PEDICURE	060802211	9602-5/01
MAQUIADOR(A)	060903218	9602-5/02
MARCENEIRO (A) SOB ENCOMENDA OU NÃO	142101214	3101-2/00
MECÂNICO(A) DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	144301218	4543-9/00
MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS	146901217	4520-0/01
MERCEEIRO(A)/VENDEIRO(A)	621208219	4712-1/00
MERGULHADOR(A) (ESCAFANDRISTA)	073501217	7490-1/02
MOENDEIRO(A)	530186218	1069-4/00
MONTADOR(A) DE MÓVEIS	147001214	3329-5/01
MONTADOR(A) E INSTALADOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	144701214	4329-1/04
MOTOCICLISTA	260302211	5320-2/02
MOVELEIRO(A)	532206211	3103-9/00

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
MOVELEIRO(A) DE MÓVEIS METÁLICOS	532207219	3102-1/00
OLEIRO(A)	531427215	2342-7/02
ORGANIZADOR (A) DE EXCURSÕES EM VEÍCULO PRÓPRIO, MUNICIPAL	090601211	4929-9/03
OURIVES	145401214	9529-1/06
PADEIRO(A)	530187217	1091-1/01
PANFLETEIRO(A)	173601214	7319-0/02
PAPELEIRO(A)	621717213	4761-0/03
PASTILHEIRO(A)	072304218	4330-4/05
PEDREIRO	073601216	4399-1/03
PEIXEIRO(A)	621320212	4722-9/02
PINTOR(A) DE AUTOMÓVEIS	146602219	4520-0/02
PINTOR(A) DE PAREDE	073701215	4330-4/04
PISCINEIRO(A)	073801214	8129-0/00
PIZZAIOLO(A) EM DOMICÍLIO	173802211	5620-1/02
POCEIRO/CISTERNEIRO/CACIMBEIRO	073901213	4399-1/05
PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE COLHEITA, SOB CONTRATO DE EMPREITADA, INDEPENDENTE	075401213	0161-0/03
PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE PODA, SOB CONTRATO DE EMPREITADA, INDEPENDENTE	075501212	0161-0/02
PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS, SOB CONTRATO DE EMPREITADA, INDEPENDENTE	075402212	0161-0/03
PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE ROCAGEM, DESTOCAMENTO, LAVRAÇÃO, SOB CONTRATO DE EMPREITADA, INDEPENDENTE	075403211	0161-0/03
PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE SEMEADURA, SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	075404211	0161-0/03

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
PROFESSOR(A) PARTICULAR	081001215	8599-6/99
PROMOTOR(A) DE EVENTOS	122301214	8230-0/01
PROMOTOR(A) DE TURISMO LOCAL	090701219	7990-2/00
PROMOTOR(A) DE VENDAS	173602213	7319-0/02
PROPRIETÁRIO (A) DE BAR E CONGÊNERES, COM ENTRETENIMENTO	630110217	5611-2/05
PROPRIETÁRIO (A) DE BAR E CONGÊNERES, SEM ENTRETENIMENTO	630109211	5611-2/04
PROPRIETÁRIO(A) DE ALBERGUE NÃO ASSISTENCIAL	090801218	5590-6/01
PROPRIETÁRIO(A) DE CAMPING	090901217	5620-1/03
PROPRIETÁRIO(A) DE CANTINAS	630204214	5620-1/03
PROPRIETÁRIO(A) DE CARRO DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS	173302216	7319-0/99
PROPRIETÁRIO(A) DE CASA DE CHÁ	630105214	5611-2/03
PROPRIETÁRIO(A) DE CASA DE SUCOS	630106213	5611-2/03
PROPRIETÁRIO(A) DE CASAS DE FESTAS E EVENTOS	030803212	8230-0/02
PROPRIETÁRIO(A) DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	110701215	5223-1/00
PROPRIETÁRIO(A) DE FLIPERAMA	122401213	9329-8/04
PROPRIETÁRIO(A) DE HOSPEDARIA	091001214	5590-6/99
PROPRIETÁRIO(A) DE LANCHONETE	630107212	5611-2/03
PROPRIETÁRIO(A) DE PENSÃO	091101213	5590-6/03
PROPRIETÁRIO(A) DE RESTAURANTE	630108211	5611-2/01
PROPRIETÁRIO(A) DE SALA DE ACESSO À INTERNET	422101211	8299-7/07

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
PROPRIETÁRIO(A) DE SALÃO DE JOGOS DE SINUCA E BILHAR	122201215	9329-8/03
QUEIJEIRO(A)/ MANTEIGUEIRO(A)	530188216	1052-0/00
QUITANDEIRO(A)	621321211	4724-5/00
RECICLADOR (A) DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	074001211	3831-9/99
RECICLADOR (A) DE MATERIAIS PLÁSTICOS	074101219	3832-7/00
RECICLADOR (A) DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	074201218	3831-9/01
RECICLADOR(A) DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO	074301217	3839-4/99
REDEIRO(A)	530420214	1353-7/00
RELOJOEIRO(A)	145501213	9529-1/03
RENDEIRO(A)	530421213	1359-6/00
REPARADOR (A) DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA	145104214	9529-1/05
REPARADOR(A) DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	144201219	3313-9/99
REPARADOR(A) DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO	145902218	9529-1/99
REPARADOR(A) DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	143901214	3314-7/10
REPARADOR(A) DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	142901216	3313-9/02
REPARADOR(A) DE BICICLETA	145201216	9529-1/04
REPARADOR(A) DE BRINQUEDOS	145903217	9529-1/99
REPARADOR(A) DE CORDAS, VELAMES E LONAS	143101212	3319-8/00
REPARADOR(A) DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	143001213	3317-1/02
REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	145904216	9529-1/99

Valorizamos sua privacidade

REPARADOR(A) DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
REPARADOR(A) DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	144501216	3311-2/00
REPARADOR(A) DE TOLDOS E PERSIANAS	145103215	9529-1/05
REPARADOR(A) DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA	143103211	3319-8/00
REPARADOR(A) DE TRATORES AGRÍCOLAS	144601215	3314-7/12
REPARADOR(A) DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL	143104219	3319-8/00
RESTAURADOR(A) DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS HISTÓRICOS	143105218	3319-8/00
RESTAURADOR(A) DE JOGOS ACIONADOS POR MOEDAS	143106217	3319-8/00
RESTAURADOR(A) DE LIVROS	145908212	9529-1/99
RESTAURADOR(A) DE OBRAS DE ARTE	146001216	9002-7/02
RETIFICADOR(A) DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	145001218	2950-6/00
REVELADOR(A) FOTOGRÁFICO	131501213	7420-0/03
SALGADEIRO(A)	532405219	5620-1/04
SALINEIRO/EXTRATOR DE SAL MARINHO	520421214	0892-4/01
SALSICHEIRO(A)/LINGUIÇEIRO(A)	530189215	1013-9/01
SAPATEIRO(A)	145301215	9529-1/01
SELEIRO(A)	530618216	1529-7/00
SERIGRAFISTA	131601212	1813-0/99
SERIGRAFISTA PUBLICITÁRIO	131401214	1813-0/01
SERRALHEIRO(A), SOB ENCOMENDA OU NÃO	074601214	2542-0/00
SINTEQUEIRO(A)	072305217	4330-4/05

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
SOLDADOR(A)/BRASADOR(A)	147201212	2539-0/01
SORVETEIRO(A)	621322211	4729-6/99
TANOEIRO(A)	530714219	1623-4/00
TAPECEIRO(A)	530422212	1352-9/00
TATUADOR(A)	061102215	9609-2/06
TECELÃO(Ã)	530423211	1322-7/00
TECELÃO(Ã) DE ALGODÃO	530424211	1321-9/00
TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR	145601212	9511-8/00
TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS	145801211	9521-5/00
TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA	145701211	9512-6/00
TÉCNICO(A) DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	122002216	9001-9/06
TELHADOR(A)	072602217	4399-1/99
TINTUREIRO(A)	147301211	9601-7/02
TORNEIRO(A) MECÂNICO	147202211	2539-0/01
TOSADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	051204213	9609-2/08
TOSQUIADOR(A)	051102216	0162-8/02
TRANSPORTADOR(A) AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	160501212	5099-8/01
TRANSPORTADOR(A) DE MUDANÇAS	161102213	4930-2/04
TRANSPORTADOR(A) ESCOLAR	160601211	4924-8/00
TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE EM REGIÃO METROPOLITANA	422501216	4929-9/02

Valorizamos sua privacidade

TRANSPORTADOR(A) ESCOLAR experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

TABELA DE CÓDIGOS DE ATIVIDADES PERMITIDAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Descrição	Código Municipal	CNAE
TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO FLUVIAL	422401217	5091-2/02
TRANSPORTADOR(A) MARÍTIMO DE CARGA	422301218	5011-4/01
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE CARGAS NÃO PERIGOSAS(CARRETO)	161002214	4930-2/01
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE	160901218	4929-9/01
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO	160701211	5091-2/01
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL HIDROVIÁRIO DE CARGAS	160801219	5021-1/01
TRICOTEIRO(A)	530521212	1422-3/00
VASSOUREIRO(A)	532340217	3291-4/00
VENDEDOR(A) DE AVES VIVAS, COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS PARA ALIMENTAÇÃO	621323219	4724-5/00
VERDUREIRO	621324218	4724-5/00
VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS	146902216	4520-0/01
VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES	074501215	4330-4/99
VINAGREIRO	530190212	1099-6/01
VIVEIRISTA INDEPENDENTE	510501218	0121-1/01

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/11/2021

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)